



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
da Comarca de Itapema

Rua 700, 270 - Bairro: Casa Branca - CEP: 88220-000 - Fone: (47) 3261.9809 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/itapema> - Email:
 itapema.juizado@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CÍVEL Nº 5011106-38.2023.8.24.0125/SC

REQUERENTE: -----

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

TERMO DE AUDIÊNCIA

PRESENTES:

Juiz de Direito: Luciano Fernandes da Silva

Parte autora: -----

Procurador da parte autora: Raphael Rocha Lopes (OAB/SC nº 10.245)

Parte requerida: Banco do Brasil S/A, representada neste ato por Rosemeri Tessadri, CPF nº 02384291998

Procuradora da parte requerida: Larissa da Rocha (OAB/SP nº 488.212)

Acessaram a sala virtual as pessoas acima indicadas, as quais foram cientificadas de todo o processado.

Inexitosa a conciliação.

Colhido os depoimentos pessoal da parte autora.

Encerrada a instrução.

Pelo Juiz de Direito foi proferida a sentença oral:

Da inicial:

Com base no documento fornecido, aqui estão os fundamentos de fato, de direito e os pedidos correspondentes, incluindo eventuais preliminares e pedidos de antecipação de tutela:

Fundamentos de Fato

1. **Descrição do Evento:** O documento menciona que o fornecedor de serviços causou danos aos consumidores devido a defeitos na prestação dos serviços e informações inadequadas sobre sua fruição e riscos.
2. **Danos Causados:** Os danos mencionados incluem tanto danos materiais quanto morais, decorrentes da violação de direitos básicos dos consumidores.

Fundamentos de Direito

1. **Código de Defesa do Consumidor (CDC):**
 - **Art. 6º, VIII:** Direito básico do consumidor à facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova.
 - **Art. 14:** Responsabilidade do fornecedor de serviços pela reparação dos danos causados aos consumidores, independentemente da existência de culpa.
 - **Art. 17:** Equiparação das vítimas do evento aos consumidores.
2. **Constituição Federal:**
 - **Art. 5º, V:** Direito à indenização por dano material, moral ou à imagem.
 - **Art. 5º, X:** Inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por danos decorrentes de sua violação.
3. **Código Civil:**
 - **Art. 927:** Obrigação de reparar o dano causado por ato ilícito.

Pedidos Correspondentes

1. **Pedidos de Tutela Antecipada:**
 - Concessão de tutela antecipada para garantir a imediata cessação dos danos e a reparação dos prejuízos causados aos consumidores.
2. **Pedidos Principais:**
 - Condenação do fornecedor de serviços ao pagamento de indenização por danos materiais e morais.
 - Inversão do ônus da prova, conforme previsto no CDC.
 - Garantia de que o fornecedor de serviços adote medidas para corrigir os defeitos na prestação dos serviços e forneça informações adequadas aos consumidores.

Preliminares

1. **Competência:** Verificação da competência do juízo para julgar a matéria.
2. **Legitimidade:** Confirmação da legitimidade ativa e passiva das partes envolvidas.

Fonte: Informação fornecida pelo assistente de inteligência artificial Copilot da Microsoft.

E é inconteste que a Requerente imediatamente, ao perceber em instantes seguintes, uma compra que não realizou, procurou ajuda na própria agência de Itapema e, ainda que tenham a atendido bem, foi-lhe dito que nada daria para fazer, quando é procedimento normal, com os golpes em voga, procedimento rápido entre agências para bloquear qualquer risco de dano ou prejuízo.

No caso em tela, bastava bloquear o pagamento do valor indevido. E nem isso o Requerido, por seus prepostos, se dignou a fazer.

Da Contestação ()

Com base no documento fornecido, aqui estão os fundamentos de fato, de direito e os pedidos correspondentes, incluindo eventuais preliminares e pedidos de antecipação de tutela:

Fundamentos de Fato

1. **Descrição do Evento:** A autora, Luciana Mendes dos Santos, alega desconhecer uma transação bancária no valor de R\$ 13.600,00 realizada em seu cartão de crédito.
2. **Circunstâncias da Transação:** A autora recebeu uma ligação de um número que aparentava ser do Banco do Brasil, questionando sobre uma compra que ela negou. Posteriormente, foi orientada a ir até um caixa eletrônico e seguir instruções recebidas pelo WhatsApp, resultando na transação contestada.
3. **Danos Alegados:** A autora afirma que a transação foi realizada sem seu consentimento e busca a suspensão da cobrança em seu cartão de crédito.

Fundamentos de Direito

1. **Código de Defesa do Consumidor (CDC):**
 - **Art. 6º, VIII:** Direito básico do consumidor à facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova.
 - **Art. 14:** Responsabilidade do fornecedor de serviços pela reparação dos danos causados aos consumidores, independentemente da existência de culpa.
2. **Constituição Federal:**
 - **Art. 5º, V:** Direito à indenização por dano material, moral ou à imagem.
 - **Art. 5º, X:** Inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por danos decorrentes de sua violação.
3. **Código Civil:**
 - **Art. 927:** Obrigação de reparar o dano causado por ato ilícito.

Pedidos Correspondentes

1. **Pedidos de Tutela Antecipada:**
 - Concessão de tutela antecipada para suspender a cobrança da transação contestada no cartão de crédito da autora.
2. **Pedidos Principais:**
 - Condenação do Banco do Brasil ao pagamento de indenização por danos materiais e morais.
 - Inversão do ônus da prova, conforme previsto no CDC.
 - Declaração de inexistência da dívida referente à transação contestada.

Preliminares

1. **Competência:** Verificação da competência do juízo para julgar a matéria.
2. **Legitimidade:** Confirmação da legitimidade ativa e passiva das partes envolvidas.

Fonte: Informação fornecida pelo assistente de inteligência artificial Copilot da Microsoft.

Provas:

ligação utilizando on. do Banco (40040001) (evento 1, COMP7) ligações realizadas ao BB (evento 1, COMP8) registro da ocorrência no dia seguinte (evento 1, BOC5) comprovante pagamento boleto golpe (evento 1, COMP11) R\$13.600,00 comprovante lançamento fatura (evento 1, EXTR12) significativa divergência em relação aos demais lançamentos.

primeiro e-mail contestação para contesta.doc@bb.com.br enviado em Ter, 21/11/2023 às 23h01min (evento 1, EMAIL13)

reiteração contestação em 24/11/2023 13:53 (evento 1, EMAIL15)

Resposta do Banco (evento 1, EMAIL16) "*Esclareço que o telefone 4004 0001 é um número para você ligar para nossa Central. O banco não realiza ligações a partir desse número*"

Pedido de reanálise em 27/11/2023 20:07 (evento 1, EMAIL17)

O Essencial da fundamentação:

Necessário sempre alertar que o magistrado não é obrigado a examinar e rebater todos os argumentos expostos pelas partes, desde que esclareça os motivos de seu convencimento, nesse sentido: "O juiz não é obrigado a rebater um a um todos os argumentos deduzidos pela parte. É necessário apenas apontar os fundamentos que levaram à conclusão jurídica a que chegou na sentença, satisfazendo, assim, o mandamento constitucional." (TJSC, Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n. 2011.049925-6, da Capital, Rel. Des. Fernando Carioni, j. 10-01-2012).

Incidindo as normas de proteção ao consumidor, a rigor, aplica-se a teoria da responsabilidade objetiva (artigos 12, 14, 18 e 20 da Lei n. 8.078/1990). Nessa modalidade, desnecessária a comprovação da culpa do agente, bastando para responsabilização do fornecedor que estejam comprovados: a) conduta lesiva; b) dano e c)nexo de causalidade entre ambos.

Embora a questão atraia a incidência das disposições consumeristas, impõe sobrelevar que "a inversão do ônus da prova não exime o consumidor de trazer aos autos indícios mínimos do direito alegado na inicial quando a prova lhe diga respeito" (Súmula 55 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina).

Da Lei 9.099/95:

Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 28. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Jurisprudência

CARTÃO DE CRÉDITO - AUTOR QUE CAI EM GOLPE DE "SMS" - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE COMPRAS VULTOSAS IMEDIATAMENTE DEPOIS, E AINDA, POR MALDADE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL DE GRANDE MONTA NA CONTA DO AUTOR - SENTENÇA QUE ANULA TODAS AS TRANSAÇÕES ALEGANDO FORTUITO INTERNO E RESPONSABILIDADE OBJETIVA E FIXA DANO MORAL.

RECURSO DO BANCO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR - TESE SECUNDÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL OU REDUÇÃO DO QUANTUM.

HIPÓTESE EM QUE FORAM REALIZADAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS (CERCA DE R\$ 57 MIL) DE FORMA SIMULTÂNEA - SALÁRIO LÍQUIDO DO AUTOR QUE ERA INFERIOR A R\$ 5.000,00 - OBRIGAÇÃO DO BANCO DE MONITORAR ESSES HISTÓRICOS FACE A CAPACIDADE ECONÔMICA DO CORRENTISTA PRECEDENTE RECENTE DO STJ.

"CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS. DEVER DE SEGURANÇA. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. CONTRATAÇÃO DE MÚTUO. MOVIMENTAÇÕES ATÍPICAS E ALHEIAS AO PADRÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" RECURSO ESPECIAL Nº 2.052.228 - DF (2022/0366485-2), REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI - JULGADO: 12/09/2023. CONTRATAÇÕES QUE NÃO SE DERAM COM O CARTÃO FÍSICO - DISTINGUISH

SENTENÇA MANTIDA QUANTO À ANULAÇÃO DE TODOS OS NEGÓCIOS. DANO MORAL AFASTADO - AUTOR QUE, POR SUA IMPRUDÊNCIA, DEU CAUSA A TODOS OS EVENTOS, CUJAS CONSEQUÊNCIAS JÁ FORAM TRANSFERIDAS PARA O PRÓPRIO BANCO - DANO MORAL QUE, NO CASO, FUNCIONARIA COMO RECOMPENSA INDEVIDA.

RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(TJSC, Apelação n. 5006799-75.2021.8.24.0007, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Helio David Vieira Figueira dos Santos, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 21-03-2024).

Discorrendo sobre a temática em escopo, colhe-se da doutrina de Sérgio Cavalieri Filho:

"Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exarcebada estão fora de órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-dia, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradoras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos" (Programa de Responsabilidade Civil. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 105).

Passo a expor a parte dispositiva da sentença:

Ante o exposto na fundamentação oral, resolvendo o mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial para declarar a inexigibilidade da cobrança de R\$ 13.600,00 pela parte requerida BANCO DO BRASIL S.A., devendo restituir o valor de R\$ 13.600,00 a título de danos materiais, com correção monetária pelo IPCA desde a data do efetivo pagamento da fatura do cartão de crédito, acrescidos da taxa legal de juros, isto é, taxa referencial SELIC deduzido o IPCA (CC, art. 406, § 1º) a partir da data da citação. Presentes intimados. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, archive-se.

Em havendo recurso, intime-se a parte Recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal (10 dias). Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal (arts. 41 e 42 da Lei n. 9.099/95).

Eventual pedido de gratuidade da justiça será analisado oportunamente na instância recursal, nos termos do art. 21, inc. V, do Regimento Interno e entendimento da Turma Recursal (vide TJSC, Mandado de Segurança n. 4000090-84.2019.8.24.9004, de Urussanga, rel. Marcelo Pons Meirelles, Terceira Turma Recursal, j. 08-07-2020).

Encerramento: Os presentes foram intimados do conteúdo do presente termo e de que eventuais gravações digitais produzidas neste ato destinam-se única e exclusivamente para a instrução processual, sendo expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio. O termo foi digitado por Veridiana Piovezani.

Documento eletrônico assinado por **LUCIANO FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310069034426v19** e do código CRC **a4667fc6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUCIANO FERNANDES DA SILVA
Data e Hora: 3/12/2024, às 17:18:28

5011106-38.2023.8.24.0125

310069034426.V19